



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



LEI Nº: 1.801/2.022
DATA: 20 de dezembro de 2.022.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Cultura de Cultura de Cruz Machado - FMCCM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.872/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Fundo Municipal de Cultura de Cruz Machado – FMCCM instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do Município de Cruz Machado.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, deverá dar o suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I - Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política cultural municipal;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



II - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política cultural municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV - Preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V - Preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Cultura, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII - Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando a transparência da gestão;

VIII - Anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo

X - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O(a) responsável pelo Setor Financeiro, deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura observar, no que diz respeito ao Fundo Municipal da Cultura:

I - Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Avaliar e aprovar o Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), órgão responsável pela administração do Fundo;

III - Encaminhar o plano de aplicação aprovado à Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) para as demais providências;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação;

V - Appreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política cultural municipal;

VI - Solicitar às secretarias afins e outros órgãos e entidades informações e/ou pareceres.

VII – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Cultura a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em outros programas que não os estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 6º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Cultura, para análise e aprovação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura será fixado anualmente por Lei e o Município proverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Cultura, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º - Fica Estabelecido para o Fundo Municipal de Cultura, o percentual mínimo de 2% (dois por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar ou especial, quando autorizado por Lei.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 10 - São receitas do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



V - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPIC), do Estadual da Cultura do Paraná (CONSEC PR) e órgãos da União ou de Estados vinculados à política cultural;

VI - Produto de operação de crédito;

VII - O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la);

VIII - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la);

IX - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

XIII - Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º - As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



§3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II - De prévia autorização e deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), aprovar o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes ao Fundo Municipal de Cultura;

Art. 12 - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas do Plano Municipal de Cultura de Cruz Machado, a serem regulamentados por Legislação específica;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Cultural do município;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Cultural do município;
- V - Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida dos agentes produtores de cultura do município



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



VI - Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área da Cultura;

VII - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos dos produtores e produtoras de cultura;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 13 - O órgão responsável pela administração do Fundo citado no Artigo 3º será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), sob a deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, no que diz respeito ao Fundo Municipal de Cultura:

I - Aprovar o plano municipal de ação para a área cultural do município, e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo, com base no parecer técnico da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município (ou órgão que venha a substituí-la);



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



- V - Solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;
- VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e cultura representada pelo Departamento Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la), para providenciar a publicação em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura, relativas ao Fundo;
- X - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, no que diz respeito à área da Cultura;
- XI - Registrar os recursos captados pelo Município para a área da Cultura, por meio de convênios, ou por doações ao Fundo;
- XII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras do Município relativas à área da Cultura.

CAPÍTULO VI
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no Artigo 10;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir; e



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal de Cultura;

Parágrafo único – De acordo com o calendário de assembleias gerais para eleições do Conselho Municipal de Cultura, se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

CAPÍTULO VII DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal de Cultura venha a assumir, para implementação da Política Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE

Art. 19 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§2º - As demonstrações e relatórios passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, caso necessário e por meio de Decreto do Executivo, desde que as



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



referidas eventuais alterações tenham sido aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 22 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 23 - Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal de Cultura, haver alterações de funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista a continuidade do atendimento à Cultura, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município (ou órgão que venha a substituí-la).

Art. 25 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26 - As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL